

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2021-FSPDF-SSP, nos termos do Padrão nº 03/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002 de 17 de outubro de 2002.**

**Processo SEI-GDF nº00050-00000650/2021-10**

**SIGGO nº 45124**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica da Receita Federal sob o nº 33.158.099/0001-03, representada por **JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.493.768-SSPDF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 793.658.681-49, na qualidade de Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a empresa IPOG - Instituto de Pós-Graduação e Graduação LTDA, com sede na Rua T-55, s/n, Qd. 96 lote 11, Setor Bueno, CEP 74.215-170- Goiânia-GO, CEP: 74.215-170, Telefone: (61) 3964-5101/ 9 9196-3770, email: secretaria.df@ipog.edu.br / financeirobsb@ipog.edu.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal sob o nº 04.688.977/0001-02, doravante denominada Contratada, representada por **LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA DEBACKER**, portador da Cédula de Identidade nº 6683736 PC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal sob o nº 872.235.541-34, na qualidade de representantes, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Empresa (69046987); Projeto Básico - SSP/SUAG/COPLAN/DIPLAN/GEAP (69035151); da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (72604566), Extrato de Inexigibilidade - SSP/SUAG/COPLAN/DIPLAN/GEAP (73412867), consoante Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Distrital nº 6.242, Lei Distrital nº 6.456, Decreto Distrital nº 23.287/2002, Decreto Distrital nº 26.851/2006, Decreto Distrital nº 36.757/2015, Decreto nº 39.860/2019, Portaria nº 356/2019, Decreto Distrital nº 40.079/2019, Portaria nº 247/2019, Portaria nº 119/2019, Parecer Normativo - 726/2008 - PROCAD/PGDF, Súmula 250 - TCU, Decreto Distrital nº 39.468, Decreto Distrital nº 40.079, Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG, Portaria MJSP nº 629, de 27 de novembro de 2020 e inciso II, §1 do art. 25 c/c art. 13, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de capacitação de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito com início previsto ainda nesse ano de 2021, consoante especifica o Projeto Básico - SSP/SUAG/COPLAN/DIPLAN/GEAP (69035151), planilha demonstrativa abaixo, a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (72604566), Proposta de Empresa (69046987), Memorando nº 203 - SSP/SEGI/SUEGEP/COOEN (73398861), independente de transcrição que passam integrar o presente Contrato.

Item	Curso	Instituição de Ensino	Data de Início	Duração	Carga Horária	Regime de Aulas (Presencial, On Line, EAD)	Custo Unitário (R\$)	Qtde de Vagas	Custo Total (R\$)
1	Pós-Graduação em Planejamento e Gestão de Obras Públicas	IPOG	05/11/2021	12 meses	432 horas/aula	EAD - aulas síncronas	10.485,00	5	52.425,00
2	MBA Executivo em Business Analytics	IPOG	22/01/2022	12 meses	432 horas/aula	EAD - aulas síncronas	10.485,00	13	136.305,00
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	-	-	-	<b>18</b>	<b>R\$188.730,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta sob o Regime de Empreitada por preço Unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$188.730,00 (cento e oitenta e oito mil setecentos e trinta reais)**, conforme cronograma de execução e pagamento abaixo, devendo a importância ser atendida à conta de dotação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 6.778 de 06/01/2021, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.664 de 03/09/2020, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

ETAPA	REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias
1	PLANEJAMENTO E GESTÃO DE OBRAS	R\$4.368,75											
2			R\$4.368,75										
3				R\$4.368,75									
4					R\$4.368,75								
5						R\$4.368,75							

6	PÚBLICAS							R\$4.368,75					
7									R\$4.368,75				
8										R\$4.368,75			
9											R\$4.368,75		
10												R\$4.368,75	
11													R\$4.368,75
12													
<b>TOTAL DO SERVIÇO A SER PAGO:</b>													<b>R\$52.425,00</b>

ETAPA	REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias
1	BUSINES ANALYTICS	R\$11.358,75											
2			R\$11.358,75										
3				R\$11.358,75									
4					R\$11.358,75								
5						R\$11.358,75							
6							R\$11.358,75						
7								R\$11.358,75					
8									R\$11.358,75				
9										R\$11.358,75			
10											R\$11.358,75		
11												R\$11.358,75	
12													R\$11.358,75
<b>TOTAL DO SERVIÇO A SER PAGO:</b>													<b>R\$136.305,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24909;

II - Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

IV - Fonte de Recurso: 392;

V - Unidade Gestora: 220909

VI - Gestão:22909

6.2 - O valor total empenhado é de R\$188.730,00 (cento e oitenta e oito mil setecentos e trinta reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00111 (73449217) emitida em 04 de novembro de 2021, sob o evento 400091, na modalidade global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU - Plenário);

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2 O pagamento será realizado de forma parcelada conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela empresa contratada em nome do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ nº 33.158.099/0001-33, devidamente atestada pelo Executor do contrato;

7.3 Antes do pagamento a Contratada deverá apresentar a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:

7.3.1 Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.3.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

7.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

7.4 Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP-DF não será obrigado a efetuar o pagamento ao IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.688.977/0005-28.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

Fica a empresa dispensada de apresentar a garantia para a execução do Contrato, conforme previsão constante da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (72604566) e art. 56 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

- 10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 10.2 Solicitar a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal;
- 10.3 Exercer a fiscalização dos serviços executados, por intermédio do gestor devidamente designado, que deverá anotar todas as ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, determinando a regularização das falhas, por acaso, observadas;
- 10.4 Proporcionar todas as facilidades para que a Cpadrão ontratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 10.5 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a correção;
- 10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 10.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 10.8 Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atesto dos participantes do curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Projeto Básico:
  - 11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - 11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- 11.6 Realizar todo o curso de pós-graduação com perfeição, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela programação e cronograma estabelecidos;
- 11.7 Informar por escrito à SSP/SUAG/CLIC/GCONT sobre qualquer modificação na programação do curso;
- 11.8 Estabelecer um valor único, não cabendo repassar reajustes futuros à contratante;
- 11.9 Fornecer informações solicitadas pela contratante, relativamente, à execução dos serviços contratados;
- 11.10 Ministar todo o conteúdo programático proposto;
- 11.11 Certificar a participação dos servidores que cumprirem, integralmente, a carga horária estabelecida;
- 11.12 Fornecer aos participantes: acesso a todos os materiais didáticos por ventura ofertados;
- 11.13 Manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias,

suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666/93.

13.3 Caso a Contratada não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas nos Decretos nºs 26.851/2006, 26.993/2006 e 27.069/2006, e subsidiariamente às previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.4 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR**

17.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Segurança do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.1.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato da Administração ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

17.2 O executor durante seu mister, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento pela contratada das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para esta SSPDF, devendo cumprir integralmente a Portaria nº 119/SSP, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSP;

17.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Distrital 32.598/2010;

17.4 O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela FSPDF.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

**JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA**

Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal  
Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

**LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA DEBACKER**

Representante Legal

Testemunhas:

**LARISSA VIEIRA VASCONCELOS**

CPF: 019.155.071-03

**MARINA VERAS PINTO**

CPF: 037.032.411-01



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Chefe do Núcleo de Acompanhamento, Revisões e Penalidades**, em 04/11/2021, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA DEBACKER - RG: 6683736 PC/GO, Usuário Externo**, em 05/11/2021, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA VIEIRA VASCONCELOS - Matr.1703185-0, Assessor(a) Técnico(a)**., em 05/11/2021, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO DANILO SOUZA FERREIRA - Matr.1698370-X, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 05/11/2021, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **73428120** código CRC= **9F26EB61**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00000650/2021-10

Doc. SEI/GDF 73428120